



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Portalegre

LEI Nº 002/95

DE 27 DE JUNHO DE 1995

Autoriza reajuste de salários aos servidores do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE-Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido um reajuste diferenciado aos servidores públicos Municipais, variando o percentual entre 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) e 90% (NOVENTA POR CENTO).


Artigo 2º - Estes percentuais serão dados de uma só vez, obedecendo os percentuais conforme as categorias abaixo:

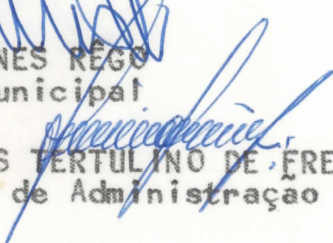
- Auxiliar de enfermagem sem qualificação - 90%
- Transportador D'água - 76,67%
- Telefonistas - 73,31%
- Vigias - 73,06%

As demais categorias tiveram reajuste de 25% (VINTE E CINCO POR CENTO).

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Junho de 1995.

Gabinete do Prefeito Municipal de Portalegre, em 27 de Junho de 1995.


ANTONIO NUNES REGO
Prefeito Municipal


LUIZ CARLOS TERTULINO DE FREITAS
Secretário de Administração